

# FOCCO - FÓRUM PERMANENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO NO ESTADO DE SERGIPE

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PR-SE), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU/SE), E CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (SECEX-SE), para os fins que especifica.

Todos os órgãos públicos acima especificados, por seus respectivos titulares com exercício no âmbito do Estado de Sergipe, no final devidamente identificados, denominados, para este ato, COMPROMISSADOS, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para a prevenção e repressão à corrupção, em seus mais diversos matizes, no Estado de Sergipe, desde a constituição inicial do Fórum Permanente de Prevenção e Combate à Corrupção - FOCCO;

**CONSIDERANDO**, demais disso, a importância de realçar, de modo expreso, público e irrestrito no Estado de Sergipe, um esforço estratégico e conjunto entre as instituições e órgãos públicos compromissados para uma prática de medidas uniformes direcionadas à priorização do diagnóstico, da prevenção e da repressão à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos;

**RESOLVEM** firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

### 1ª – DA FINALIDADE

O presente compromisso tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expreso e efetivo, a integração entre as instituições e órgãos públicos compromissados, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no âmbito do Estado de Sergipe, com o intuito de desenvolvimento de ações direcionadas ao: a) diagnóstico, prevenção e repressão à corrupção; b); incentivo e fortalecimento do controle social; e c) tráfego de dados e documentos.

### 2ª – DOS COMPROMISSOS

Sem qualquer prejuízo de outras medidas previstas legal e constitucionalmente, as pessoas jurídicas e órgãos públicos compromissados assumem os seguintes compromissos expressos:

**2.1.** Manter firme participação no Fórum Permanente de Combate à Corrupção – FOCCO, de acordo com as regras especificadas em regimento interno – a ser aprovado pelos COMPROMISSADOS – mediante o desenvolvimento de ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

**2.2.** Indicar formalmente por meio de correspondência oficial as áreas, coordenações ou servidores de cada órgão responsáveis pela execução do ajuste e que servirão de ponto focal em cada órgão participe;

**2.3.** Contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo-se instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, de conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, através de divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e eventos similares, disponibilizando calendário anual de atividades;

**2.4.** Troca de informações entre si, de forma simultânea e concatenada, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acesso e recebimento pertinente, inclusive via Rede Mundial de Computadores, segundo política de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se apenas o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações formais a seguir consignadas:

**2.4.1.** Os relatórios do corpo técnico do Tribunal de Contas da União, cujos processos ainda não tenham sido apreciados, serão disponibilizados após autorização do Relator;

**2.4.2.** A troca de informações e documentos, no âmbito do TCU, deve observar o disposto na Resolução-TCU n. 223, de 18 de março de 2009.

**2.4.3.** Os relatórios decorrentes da atuação da Controladoria-Geral da União serão disponibilizados após a autorização do Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

**2.4.4.** Os relatórios e conclusões técnicas da Controladoria-Geral do Estado serão disponibilizados por intermédio e autorização expressa do Secretário-Chefe ou após o prazo final de tramitação, previsto em lei;

**2.4.5.** No que se refere à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos dispensa autorização judicial;

**2.4.6.** Para o trânsito dos dados e documentos no âmbito destes mesmos órgãos, serão indicadas as pessoas mencionadas e qualificadas em documentos apartados e provenientes de cada uma das pessoas jurídicas e dos órgãos públicos COMPROMISSADOS, cujo encargo se direcionará ao fornecimento de auxílio/solicitação formalmente realizado e motivado ou seu acompanhamento interno, em prazo de 10(dez) dias úteis, sem prejuízo do



repassa de informações urgentes em caráter informal, quando isso for possível dentro da normatização de cada um;

**2.4.7.** As informações e documentos repassados por cada pessoa jurídica e órgão público COMPROMISSADO, dentro deste intercâmbio, podem ser manejados para alimentar bancos de dados e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente;

**2.4.8.** Ficam as pessoas jurídicas e órgãos públicos COMPROMISSADOS obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente termo.

### **3ª – DA DURAÇÃO DO COMPROMISSO**

Pela sua natureza e permanência, o presente termo de Compromisso de Cooperação Técnica e Estratégica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contada da data de sua assinatura.

### **4ª – DA DENÚNCIA DO TERMO**

Poderá cada uma das pessoas jurídicas ou órgãos públicos COMPROMISSADOS, de forma isolada ou conjunta, proceder a denúncia dos efeitos do presente termo, a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

### **5ª – DOS TERMOS ADITIVOS**

Poderão ser celebrados Termos Aditivos para alterações e para formalização da adesão de novos parceiros que venham a integrar o FOCCO/SE, após a aprovação dos signatários.

### **6ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não acarreta ônus financeiro para os partícipes, devendo as despesas inerentes aos compromissos ora estabelecidos ser custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira de uma à outra.

### **7ª – DA PUBLICAÇÃO**

Os Ministérios Públicos Federal e Estadual, respectivamente, publicarão o presente termo de forma resumida no Diário Oficial da União e na imprensa oficial do Estado, nos termos do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## 8ª – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica é firmado com base no art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 9ª – DA DIVULGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser divulgado por qualquer dos compromissários, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualitariamente, as participações dos COMPROMISSADOS, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

## 10ª – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

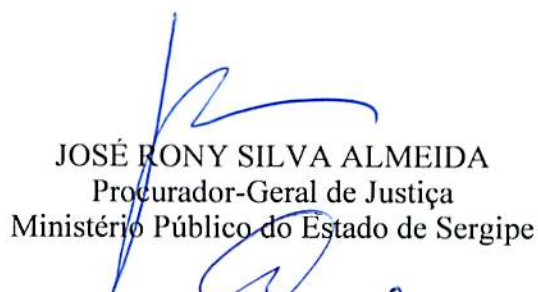
## 11ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente documento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

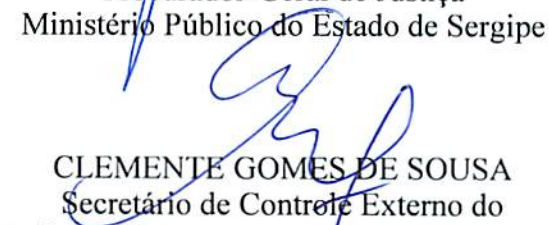
Aracaju-SE, 18 de setembro de 2015.

  
HEITOR ALVES SOARES

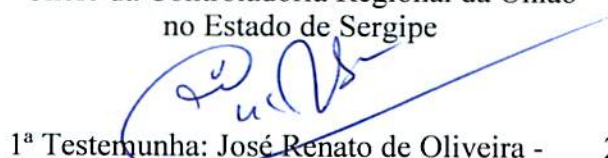
Procurador-Chefe Substituto  
Procuradoria da República em Sergipe

  
JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Sergipe

  
ADINELSON ALVES DA SILVA  
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do  
Estado de Sergipe

  
CLEMENTE GOMES DE SOUSA  
Secretário de Controle Externo do  
Tribunal de Contas da União no Estado de  
Sergipe

  
ANTONIO ED SOUZA SANTANA  
Chefe da Controladoria Regional da União  
no Estado de Sergipe

  
1ª Testemunha: José Renato de Oliveira -  
RG.: 28391188-8 SSP/SP

  
2ª Testemunha: Rosenir Francisca de Jesus  
Carvalho - RG.: 3011702-0 SSP/SE





## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Avisos

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Partes:** Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal em Sergipe (PR-SE), Controladoria-Geral da União em Sergipe (CGU-SE), Controladoria-Geral do Estado de Sergipe e o Tribunal de Contas da União em Sergipe (SECEX-SE).

**Objetivo:** O presente compromisso tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a integração entre as instituições e órgãos públicos compromissados, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no âmbito do Estado de Sergipe, com o intuito de desenvolvimento de ações direcionadas ao: a) diagnóstico, prevenção e repressão à corrupção; b); incentivo e fortalecimento do controle social; e c) tráfego de dados e documentos.

**Início:** setembro/2015. **Vigência:** 60 (sessenta) meses.

Aracaju, 30 de setembro de 2015.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Atos de Promoção e Remoção

#### ATO DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Remove, por antiguidade, Promotor de Justiça da Promotoria de Capela para a Promotoria de Boquim, de Entrância Inicial.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, inciso I, alínea "f", c/c os artigos 66 a 76, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e à vista da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de outubro de 2015, resolve,

#### REMOVER

Por antiguidade, **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**, Promotor de Justiça da Promotoria de Capela, para a Promotoria de Boquim, de Entrância Inicial, vaga em decorrência da remoção do anterior titular.

